



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº. 3.908

De 04 de dezembro de 2012.

"Prorroga o prazo para parcelamento de débitos tributários e não tributários autorizados pela Lei nº. 3.896, de 31 de outubro de 2012 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor **RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º. O prazo para adesão ao parcelamento de débitos tributários e não-tributários, previsto no artigo 2º, da Lei nº. 3.896, de 31 de outubro de 2012, fica prorrogado até 20 de dezembro de 2012.

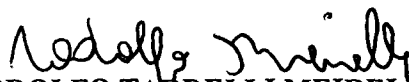
Art. 2º. Poderão ser parcelados, nos termos da Lei nº. 3.896, de 31 de outubro de 2012, além dos débitos mencionados no § 1º, do seu artigo 1º, os débitos referentes aos mesmos tributos e tarifas, ainda que não inscritos em dívida ativa, mas vencidos até o mês de novembro de 2012.

Art. 3º. Ficam ratificadas as demais disposições da Lei nº. 3.896, de 31 de outubro de 2012.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

04 de dezembro de 2012.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal